



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha

**ELIEZER NEVES DE
SOUZA**
PRESIDENTE (PSB)

**CLAUDIO ALVES DA
COSTA**
VICE - PRESIDENTE
(UNIÃO BRASIL)

**MORGANA FONSE-
CA BARROS SANTOS**
1ª SECRETÁRIA
(UNIÃO BRASIL)

**JOSÉ MARIA PEREI-
RA BARROS**
2ª SECRETÁRIO (PSB)

**EDI VENÂNCIO DE
OLIVEIRA**
VEREADOR(PSB)

**ALESSANDRO BOR-
GES DOS SANTOS**
VEREADOR(MDB)

**LEANDRO DE ALMEI-
DA DORTA**
VEREADOR (MDB)

**VALDIRON COSTA
REIS**
VEREADOR (PSB)

**LUAN GEORGE SAL-
GADO DE SOUZA**
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)

CONTRATO DE TRABALHO 005/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**, com sede a Rua 23 s/n, centro Santa Terezinha-MT, Cadastrada no CNPJ sob o nº 03.545.571/0001-08 adiante designada Empresa de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente vereador Sr. Eliezer Neves de Souza, portador da RG 3621168-0 SESP/MT, E CPF 951.278.791-15, abaixo assinado; e **ANGELA GOMES SASAKI**, brasileira, solteira, Motorista, portadora da CNH 06892867900 Categoria AD, Cedula de Identidade RG 012.532.102-33 residente e domiciliado à Rua 43, centro Santa Terezinha-MT adiante designado empregada, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I – A Empresa Contratante Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, contrata a Sra. Angela Gomes Sasaki, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços, seja para atividade-meio ou para a atividade-fim, nos termos do §3º do art. 9º da Lei 6.019/74 (incluído pela Lei 13.429/2017).

CLAUSULA II - Do Objeto A Contratada trabalhará para a empresa contratante na função de MOTORISTA, conforme descrito no ANEXO I deste Contrato, considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual fica contratado;

CLAUSULA III - Da Remuneração - A Contratada receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o 5º dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da CLT na base de **R\$ 1.745,29** (dois mil trezentos e sessenta e nove reais), por mês, conforme TABELA DE VENCIMENTO, Ensino Medio II, do Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A contratada recebera mensalmente uma Gratificação de Função no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), para complementação salarial..

CLAUSULA IV - O seu horário de trabalho será das **08:00** hs, às **12:00** hs e das **14:00**hs às **18:00** hs. Ressalvadas normatização de horários estabelecida pela Mesa Diretora.

CLAUSULA V - A vigência deste contrato será pelo prazo de **246** dias, iniciando-se em **30/04/2025** e encerrando-se em **31/12/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha

**ELIEZER NEVES DE
SOUZA**

PRESIDENTE (PSB)

**CLAUDIO ALVES DA
COSTA**

**VICE - PRESIDENTE
(UNIÃO BRASIL)**

**MORGANA FONSE-
CA BARROS SANTOS**

**1ª SECRETÁRIA
(UNIÃO BRASIL)**

**JOSÉ MARIA PEREI-
RA BARROS**

2ª SECRETÁRIO (PSB)

**EDI VENÂNCIO DE
OLIVEIRA**

VEREADOR(PSB)

**ALESSANDRO BOR-
GES DOS SANTOS**

VEREADOR(MDB)

**LEANDRO DE ALMEI-
DA DORTA**

VEREADOR (MDB)

**VALDIRON COSTA
REIS**

VEREADOR (PSB)

**LUAN GEORGE SAL-
GADO DE SOUZA**

VEREADOR

CLAUSULA VI - As Despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.01.01.031 – Ação Legislativa

01.031.001.2.001 – Manutenção e Encargos com Câmara Municipal

3.3.90.14.00 – Vencimento e Vantagem – Pessoal Civil

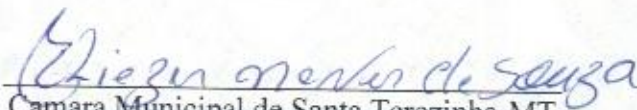
CLAUSULA VII - Findo a Vigência do Contrato, a Contratante fara acerto das férias proporcionais e decimo terceiro devido.

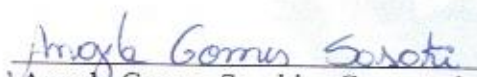
CLAUSULA VIII - Se durante a vigência do presente contrato A Contratada der justo motivo para a dispensa (nos termos do art 482 da CLT), poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

CLAUSULA IX - Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, fará aviso prévio, se a rescisão for da parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a dar o aviso prévio.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha-MT, 30 de Abril de 2025


Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT
Presidente


Angela Gomes Sasaki - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: